



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 335, DE 19 DE JULHO DE 1993.

Cria a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criada a Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Art. 2º.- A Secretaria ora criada pelo artigo 1º. da presente Lei, tem por finalidade:

- I- contribuir para a formulação e implantação da política social do Município, voltada para o atendimento das necessidades e direitos da população de baixa renda;
- II- prestar serviços que, direta ou indiretamente, contribuem para a melhoria das condições de vida da referida população;
- III- criar incentivos e mecanismos que viabilizem a atuação da comunidade na sua auto-promoção.

Art. 3º.- No cumprimento de suas finalidades a Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social tem as seguintes atribuições:

- I- subsidiar a Administração Municipal na formulação da política social do Município;
- II- estabelecer diretrizes gerais e programáticas e definir normas e padrões técnicos de atuação em sua área;
- III- planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem-estar social, priorizando as áreas assistências à criança, assistência e promoção social;
- IV- prever, prover e administrar recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações do órgão;
- V- estabelecer a política de convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no campo do bem-estar social;
- VI- realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social do Município, de modo a subsidiar a ação do órgão;
- VII- assegurar a articulação das atividades que lhe são próprias com os diferentes setores da Administração Municipal e segmentos representativos da comunidade;
- VIII- conceder matrículas e credenciamentos a enti-



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

dades:

- a)- as matrículas e credenciamentos das Entidades voltadas ao atendimento das crianças e dos adolescentes, deverão ter pareceres favoráveis do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX- opinar quanto ao mérito social das entidades em caso de doação de bens, declaração de utilidade pública e outros benefícios municipais a setores concedidos a pessoas jurídicas;
- X- opinar quanto à concessão de auxílios ou benefícios municipais, a pessoas físicas;
- XI- prestar assistência social às vítimas de situações de emergência oriundas de enchentes, desabamentos e incêndios;
- XII- integrar a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, e indicar ao Prefeito Municipal um representante para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII- garantir a execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA -, de acordo com a Legislação Municipal e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art.4o.- A Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social, constitui de:**

- I- Divisão de Ação Emergencial:
  - a)- Seção Técnica de Assistência à Mão-de-Obra;
  - b)- Seção Técnica de Assistência Social;
  - c)- Seção Técnica Assistência ao Adulto;
- II- Divisão de Ação Comunitária:
  - a)- Seção Técnica de Assistência à criança;
  - b)- Seção Técnica de Assistência à Entidades Sociais;
  - c)- Seção Técnica de Projetos Alternativos.

**Art.5o.- Compete às Divisões da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social:**

- I- executar programas, atividades ou projetos, respondendo pela elaboração, implantação, execução, controle e avaliação do plano de trabalho de sua área, de acordo com as diretrizes gerais do órgão;
- II- fornecer subsídios para elaboração do orçamento-programa, acompanhar a sua execução;
- III- levantar as necessidades da população local, tendo em vista a elaboração de propostas de trabalho adequadas à realidade do Município;
- IV- emitir pareceres técnicos na área de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

competência:

- V- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito e/ou pelo Secretário.
- VI- propor Convênios Técnicos com entidades Filantrópicas e fiscalizar o cumprimento dos mesmos.

Art. 6o.- Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social passa a ser o constante dos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único - V E T A D O

Art. 7o.- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba 2.12-1581.4862-13, suplementadas se necessário.

Art. 8o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de julho de 1993.

  
José Sidney Trombini  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**- ANEXO I -**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Nº DE CARGOS | PARTE TABELA | DENOMINAÇÃO              | REF | C.H.S. (*) |
|--------------|--------------|--------------------------|-----|------------|
| 001          | PS-I         | ASSISTENTE DE SECRETARIO | 43  | 40         |
| 001          | PS-I         | SECRETARIO MUNICIPAL     | 50  | 40         |

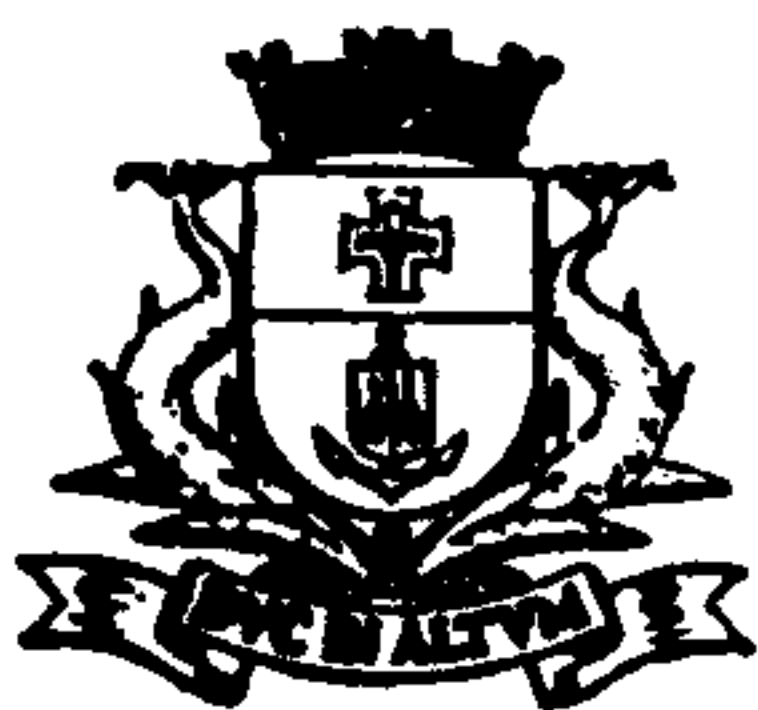
OBSERVAÇÃO: C.H.S. (CARGA HORÁRIA SEMANAL)

*Jose Sidney Trombini*  
Jose Sidney Trombini  
Prefeito

**- ANEXO II -**  
**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

| DENOMINAÇÃO              | NATUREZA                        |
|--------------------------|---------------------------------|
| ASSISTENTE DE SECRETARIO | CONHECIMENTO ESPECIFICO DA AREA |
| SECRETARIO MUNICIPAL     | IDEM                            |

*Jose Sidney Trombini*  
Jose Sidney Trombini  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

**LEI Nº 335, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.**

(Cria a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 95/93, QUE SE REFERE À LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 19 DE JULHO DE 1993.

ARTIGO 6º - (permanece como na original)

Parágrafo único - O cargo de Secretário da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social, será preenchido por pessoa devidamente habilitada com formação superior, específica da área.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 1993.

  
WILSON RANGEL

Presidente

